

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE PACAEMBU

Extrato de Contrato
 Contrato 068/2016-CPPCA
 Processo 300/2016-CPPPAC
 Pregão Eletrônico 013/2016 – CPPCA
 Contratante: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu
 Contratada: S. H. Informática Ltda
 Valor: R\$ 83.650,50
 Ptes: 380713 e 380716
 Período: 01-11-2016 a 31-01-2018.
 Objeto: Execução de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos sob o regime de empreitada por preço unitário.
 Parecer CJ/SAP: 1756/2016

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DR. JAVERT DE ANDRADE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor Administrativo, de 25-10-2016
Acolhendo, à vista dos elementos que instruem os autos do processo, o julgamento proferido pela Comissão Permanen-

PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Despachos do Diretor, de 24-10-2016

Homologando:
 o Convite Eletrônico (380203000012016OC00292), que trata de despesas com a aquisição de Material e Utensílio para Refeitório, Copa e Cozinha a ser utilizado nas dependências desta Unidade Prisional, através da Bolsa Eletrônica de Compras, nos termos do inciso II do artigo 228 do decreto 13.412/79 e resolução SAP 108 DE 20/09/93, e adjudicando por menor preço o objeto do certame 380203000012016OC00292. Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar 123, de 14-12-2006. Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar 123, de 14-12-2006. Não houve propostas que se encontrassem na condição de empate, portanto não foi realizado o sorteio para nenhum item. Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

CNPJ/CPF	LICITANTE	PROPOSTA	ENQ.	CLASSIFICAÇÃO
Item 1: 11901975000107	Slim Suprimentos Ltda Epp	12,9000	Epp	1º
07111387000100	Ana Lucia Muniz Guimarães de Almeida - Me	15,0000	Outros	2º
Item 2: 07111387000100	Ana Lucia Muniz Guimarães de Almeida - Me	15,0000	Outros	Revogado por não Apresentar Certidões Necessárias.
Item 3: 23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	61,5000	Epp	1º
Item 4: 23799954000101	Mixpel Distribuidora-Eireli	8,9100	Epp	1º
23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	9,0500	Epp	2º
Item 5: 23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	0,9500	Epp	1º
23799954000101	Mixpel Distribuidora-Eireli	0,9900	Epp	2º
Item 6: 08692456000171	Bnb Comércio de Equipamentos de Informática Ltda Me	38,0000	Me	1º
20775525000106	Ntec Suprimentos de Informática Ltda - Me	55,0000	Outros	2º
15099317000102	Fusão Color Cartuchos e Toners Ltda Me	65,0000	Me	3º
Item 7: 15099317000102	Fusão Color Cartuchos e Toners Ltda Me	25,0000	Me	1º
08692456000171	Bnb Comércio de Equipamentos de Informática Ltda Me	29,0000	Me	2º
20775525000106	Ntec Suprimentos de Informática Ltda - Me	45,0000	Outros	3º
Item 8: 20775525000106	Ntec Suprimentos de Informática Ltda - Me	45,0000	Outros	1º
15099317000102	Fusão Color Cartuchos e Toners Ltda Me	50,0000	Me	2º
08692456000171	Bnb Comércio de Equipamentos de Informática Ltda Me	57,0000	Me	3º
Item 9: 23799954000101	Mixpel Distribuidora-Eireli	7,1400	Epp	1º
Item 10: 23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	23,4800	Epp	1º
23799954000101	Mixpel Distribuidora-Eireli	29,9800	Epp	2º
Item 11: 23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	2,2000	Epp	1º
Item 12: 23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	1,9900	Epp	1º
20116757000152	Prime Solutions Mat. De Esc. Eireli - Me	2,0000	Me	2º
Item 13: 23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	86,9500	Epp	1º
Item 14: 15099317000102	Fusão Color Cartuchos e Toners Ltda Me	40,0000	Me	1º

Ficam os autos com vista franqueadas aos interessados;
 o Convite Eletrônico (380203000012016OC00293), que trata de despesas com a aquisição de Material e Utensílio para Refeitório, Copa e Cozinha a ser utilizado nas dependências desta Unidade Prisional, através da Bolsa Eletrônica de Compras, nos termos do inciso II do artigo 228 do decreto 13.412/79 e resolução SAP 108 DE 20/09/93, e adjudicando por menor preço o objeto do certame 380203000012016OC00293. Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar 123, de 14-12-2006. Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar 123, de 14-12-2006. Não houve propostas que se encontrassem na condição de empate, portanto não foi realizado o sorteio para nenhum item. Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

CNPJ/CPF	LICITANTE	PROPOSTA	ENQ.	CLASSIFICAÇÃO
Item 1: 23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	6,7500	Epp	1º
Item 2: 23799954000101	Mixpel Distribuidora-Eireli	2,2200	Epp	1º
23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	2,3300	Epp	2º
07111387000100	Ana Lucia Muniz Guimarães de Almeida - Me	3,2000	Outros	3º
Item 3: 23799954000101	Mixpel Distribuidora-Eireli	5,7200	Epp	1º
Item 4: 04196935000227	Golden Distribuidora Ltda	16,9000	Outros	1º
23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	21,6500	Epp	2º
Item 5: Item Deserto.				
Item 6: Item Fracassado.				
Item 7: 17055604000138	Bruna Bezerra da Silva Eletrônica Me	2,4700	Me	1º
Item 8: Item Fracassado.				
Item 9: Item Fracassado.				
Item 10: 23799954000101	Mixpel Distribuidora-Eireli	4,8800	Epp	1º
23932921000198	Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda	5,2500	Epp	2º
07111387000100	Ana Lucia Muniz Guimarães de Almeida - Me	6,5000	Outros	3º
67440461000156	Megapel Comercial Ltda	15,9500	Epp	4º

Despacho do Diretor, de 25-10-2016

Homologando, o Convite Eletrônico (380203000012016OC00297), que trata de despesas com a aquisição de Material e Utensílio para Refeitório, Copa e Cozinha a ser utilizado nas dependências desta Unidade Prisional, através da Bolsa Eletrônica de Compras, nos termos do inciso II do artigo 228 do decreto 13.412/79 e resolução SAP 108 DE 20/09/93, e adjudicando por menor preço o objeto do certame 380203000012016OC00297. Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar 123, de 14-12-2006. Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar 123, de 14-12-2006. Não houve propostas que se encontrassem na condição de empate, portanto não foi realizado o sorteio para nenhum item. Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

CNPJ/CPF	LICITANTE	PROPOSTA	ENQ.	CLASSIFICAÇÃO
Item 1: 63923122000170	Depósito da Figueira Com. Mat. Construção Ltda ME	22,2000	ME	1º
Item 2: 21602765000171	Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP	3,3700	EPP	1º
64515067000141	Colomarti Comércio e Representação de Ferramentas Ltda	3,3900	Outros	2º
46050464000103	Martini Comércio e Importação Ltda.	3,4500	Outros	3º
15135292000147	Er Comercial - Materiais para Solda Ltda-ME	3,4900	ME	4º
Item 3: 02167676000108	Roberto Haruo Ueno EPP	4,8300	EPP	Desclassificado por cotação errada, conforme contato via e-mail e telefônico.
Item 4: Item Deserto.				
Item 5: Item Fracassado.				
Item 6: 03812693000105	Margherita Consolo Cerâmica - EPP	93,1600	EPP	1º
Item 7: Item Fracassado.				
Item 8: Item Fracassado.				

Ficam os autos com vista franqueadas aos interessados.

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Comunicado
 Convite Eletrônico 380160000012016OC00334, Oferta de Compra 380160000012016OC00334, Processo 627/16-PJ. Classificação final das propostas em ordem crescente de valores: CNPJ/CPF-Licitante-Proposta-Enq.-Classificação
 Item 1: 21602765000171-Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP-1,6000-EPP-1º
 Item 2: 21602765000171-Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP-1,8500-EPP-1º
 Item 3: 21602765000171-Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP-2,1500-EPP-1º
 Item 4: 21602765000171-Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP-2,2800-EPP-1º
 Item 5: 21602765000171-Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP-2,8000-EPP-1º
 Item 6: 21602765000171-Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP-4,8000-EPP-1º
 Item 7: 21602765000171-Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP-5,9000-EPP-1º
 Item 8: 21602765000171-Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP-7,6700-EPP-1º
 Item 9: 23915573000140-RPS Comercial Eireli - ME-80,0000-ME-1º
 Item 10: 14365828000158-Comercial Discon Ltda.-1,8400-EPP-1º

Abre-se o prazo legal de 2 dias úteis para interposição de recursos.O licitante poderá desistir de Interpor Recurso. Para isso, deverá clicar na aba "Recurso" e no botão "Desistir de Interpor Recurso".

te de Licitação, referente ao Processo 235/2016 Convite - BEC 380032000012016OC00028, destinado a aquisição de Materiais Permanentes, homologo o referido certame e adjudico os objetos da referida licitação, com base no inciso XXIII do artigo 9º do Decreto 46.074 de 30-08-2001, para a(s) seguinte(s) empresa(s): Seattle Tecnologia e Comércio de Produtos Eletr – 23.556.435/0001-12 Item 01, Aparecida Augusta Ferreira Barba ME – 17.505.408/0001-18 Item 02 e M. F. Comércio, Gerenciamento e Serviços Eireli ME – 20.853.918/0001-90 Item 03.

PENITENCIÁRIA LUIS APARECIDO FERNANDES DE LAVÍNIA

Despacho do Diretor Técnico III, de 25-10-2016
 Convite Eletrônico (380237000012016OC00247) objetivando a aquisição de outros materiais de consumo. Homologo o referido certame da seguinte maneira:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
01	Casa Fernandes Atacadista Ltda	R\$ 1.461,25
03	E.R. Velani Elétrica - Me	R\$ 1.812,50
Total Geral do Convite eletrônico: R\$ 3.273,75.		

Martins, CPF 347.980.378-42, Agente de Segurança Penitenciário, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos deste Pregão, anotando em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 380230000012016OC00317 (471)

Despacho do Diretor, de 25-10-2016
 Convite BEC/SP – Processo 356/16-PI 380230000012016OC00320. Assunto: Aquisição de material de limpeza de consumo através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 356/16-PI, Convite BEC 380230000012016OC00320; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados estão condizentes com os praticados no mercado e dentro do preço referencial e; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93 ficando na seguinte conformidade: os itens 1, 3 e 11 para a empresa Ademir Prado ME, os itens 2, 4, 7 e 9 para a empresa Muccio & Muccio Ltda EPP, os itens 5, 8, para a empresa Bellimp Comercio de Prod. De Higiene e Limpeza Eireli EPP, o item 6 para a empresa Data Equipamentos de Segurança Ltda, o item 10 para a empresa Hiraquim Ind e com Prod Quim Ltda EPP. (473)

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta PGE-SF-SPPREV-IPESP-CBPM 1, de 20-10-2016

Reorganiza o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM e da São Paulo Previdência - SPPREV

O Procurador Geral do Estado, o Secretário da Fazenda, o Diretor Vice-Presidente respondendo pelas atribuições de Diretor-Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, o Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP e o Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM, no uso de suas atribuições,

Considerando a iminência da criação pela Subprocuradoria Geral do Estado do Contencioso Geral do Núcleo Previdenciário com atribuição para acompanhamento das ações judiciais propostas perante o território nacional cujo objeto envolva a discussão de benefício previdenciário, sua concessão ou revisão; e, Considerando a necessidade de reorganizar o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM e da São Paulo Previdência - SPPREV para compatibilizá-lo com a nova estrutura;

RESOLVEM:
 Artigo 1º - Os Subprocuradores Gerais do Estado definirão, por meio de ato próprio, a competência material e territorial dos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado no âmbito de suas respectivas áreas assim como definirão as regras de distribuição do serviço no tocante às atividades contenciosas e consultiva da São Paulo Previdência - SPPREV, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM.

§ 1º - Enquanto não editado ato específico da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário Fiscal previsto no caput, a defesa das autarquias, nas ações de natureza tributário-fiscal propostas na Comarca da Capital, competirá à Procuradoria Fiscal, nas ações propostas fora da Comarca da Capital, a defesa caberá à Procuradoria Regional respectiva.

§ 2º - Enquanto não editado ato específico da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral previsto no caput, competirá:
 I - à Consultoria Jurídica da SPPREV prestar assessoria e consultoria jurídica à São Paulo Previdência - SPPREV e ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, em todas as matérias.

II - à Consultoria Jurídica da Polícia Militar prestar assessoria e consultoria jurídica à Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM.

Artigo 2º - Aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, referidos no artigo 20 da Lei Complementar 1058, de 16-09-2008, caberá auxiliar os Procuradores do Estado designados para atuar no Núcleo Previdenciário da Procuradoria Geral do Estado no exercício de suas atividades, competindo-lhes:

I - a defesa do antigo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

a) nas ações judiciais para as quais a referida autarquia tenha sido citada no processo de conhecimento até 27-02-2009;
 b) nos processos de execução;
 c) nas habilitações em ação civil pública; e,
 d) nas ações decorrentes dos processos previstos na alínea “a”, ainda que ajuizadas posteriormente a 27-02-2009, tais como cautelares, ações de reposições de valores pagos indevidamente nas execuções, dentre outras.

II - a defesa nas ações judiciais movidas contra o Estado de São Paulo, a São Paulo Previdência - SPPREV e/ou Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP em que se discute:
 a) os benefícios concedidos pelas Carteiras dos Advogados, das Serventias e da CASEM, mantidas pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP exceto as ações coletivas e ações civis públicas, que serão acompanhadas pelo Núcleo Previdenciário e às relativas à Carteira Predial que serão acompanhadas pela PCAI;
 b) o direito dos pensionistas de servidores militares falecidos no período anterior a 05/07/07 ao recebimento de pensão correspondente à totalidade dos vencimentos ou proventos pagos aos servidores militares;
 c) o direito à pensão por morte em razão da comprovação post mortem de união estável ou dependência econômica; e,
 d) outras matérias que venham a ser pacificadas por Orientação Normativa expedida pela SubG/Contencioso Geral.

§ 1º - É de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado a defesa das autarquias nas demais ações não incluídas nesse artigo.
 § 2º - Em processos específicos, o dirigente da autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições da Resolução PGE 241, de 29.4.1997.

§ 4º - Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais e dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região sob responsabilidade dos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Instrução 0001/DDPE, de 25-10-2016

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, em virtude das rotinas anuais desenvolvidas no sistema de Administração de Despesa de Pessoal do Estado, baixa a presente instrução:

I - Excepcionalmente para o mês de DEZEMBRO/2016, as Unidades Administrativas das Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado, deverão observar as datas limites para envio de arquivos eletrônicos, lançamentos via WEB e entrega de documentos nas respectivas unidades do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado:

DATA	EVENTO
02/12/2016	Arquivo eletrônico do processo avaliatório do Prêmio de Produtividade Médica - PPM da Secretaria da Administração Penitenciária
02/12/2016	Arquivo eletrônico da Gratificação de Atividade Especial - GAE da Procuradoria Geral do Estado
05/12/2016	Arquivo eletrônico - IAMSPE Agregados
05/12/2016	Arquivo eletrônico - IAMSPE Odonto
02/12/2016	Arquivo eletrônico de Plantões da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Administração Penitenciária

Artigo 3º - Compete, ainda, aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda:

I - exercer a representação do Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP nas assinaturas de contratos públicos e partilhares envolvendo imóveis de sua Carteira Imobiliária Predial, nos mesmos termos do ato de delegação veiculado pela Portaria IPESP 359, de 04-11-1998, publicada no D.O. de 07-11-1998.

II - receber intimações e notificações pessoais destinadas às autoridades do IPESP e da SPPREV, inclusive as que determinem a prestação de informações em mandado de segurança na qualidade de autoridades coatoras (artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 12.016, de 7-8-09).

Artigo 4º - Os Procuradores do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, no que couber, deverão observar as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 5º - A inscrição na dívida ativa será realizada eletronicamente mediante inserção de dados do débito constituído pelas autarquias no sistema gerenciado pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O ajuizamento dos débitos inscritos, inclusive na forma eletrônica, será controlado e acompanhado pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 6º - A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda e aos Procuradores da CBPM, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda e dos Procuradores da CBPM, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - Compete à SPPREV e ao IPESP fornecer os meios materiais necessários para a execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado, especialmente a cessão de local e de equipamentos de informática adequados e pessoal de apoio.

Parágrafo único - Caberá ao IPESP, à SPPREV e à CBPM reembolsar a Procuradoria Geral do Estado das despesas que arcar com:

I - deslocamento de Procurador do Estado designado para comparecer a audiência que se realizar fora da sede da Procuradoria Regional ou para atender solicitação de diligência formulada pelos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda e pelos Procuradores da CBPM;

II - o pagamento de bolsa e demais despesas relativas a estagiários designados exclusivamente para atender a SPPREV, o IPESP e a CBPM;

III - o pagamento de serviços relativos à conferência de cálculos judiciais da SPPREV, do IPESP e da CBPM.

Artigo 8º - A correção das atividades dos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda e dos Procuradores da CBPM será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto Estadual 40.339, de 2.10.1995.

Parágrafo único - Aplicam-se aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda e aos Procuradores da CBPM todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR 1, de 5.7.2002, e 61, de 28-10-2003.

Artigo 9º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta PGE-CBPM - 1, de 10-5-2007; a Resolução Conjunta PGE-SF-SPPREV-IPESP-1, de 9-2-2009 e a Resolução Conjunta PGE-SF-SPPREV-IPESP-CBPM-1, de 01-08-2013.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN 027/2016

Considerando;
 As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;
 A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relacionam-se a seguir as PD(s) impedidas de pagamento devido ao credor estar registrado no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
200107	2016PD00313	222.094,35
200107	2016PD00314	5.912,10
TOTAL		228.006,45

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ANÁLISE CONTÁBIL E INFORMAÇÕES